

Boletim nº 284 – 27/7/2022

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Mandado de segurança – Procedimento administrativo - Verificação da capacidade laborativa de delegatário de serviço extrajudicial – Perícia médica – Procedimento disciplinar – Inaplicabilidade

Mandado de segurança – Processo administrativo disciplinar – Pena de demissão – Imputação de crime de homicídio cumulado com fraude processual – Ação penal pendente – Independência das instâncias

Ação direta de inconstitucionalidade- Lei municipal – Sistema nacional de emprego- Competência legislativa – Usurpação – Competência privativa da União

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Greve – Sindicato de servidores públicos – Professores – Protocolos sanitários – COVID-19

Ação civil pública – Mesmas causa de pedir e partes – Prevenção

2ª Seção Cível

Prevenção - Art. 79 do RITJMG

Câmaras Cíveis do TJMG

Inovação recursal – Custas processuais – Pagamento – Isenção legal

Prescrição - Regra de transição – Art. 2.028, Código Civil de 2002 - Pretensão



indenizatória

Juízo de admissibilidade – Inovação recursal – Meio ambiente – Polo passivo - IEF

Direitos reais – Ação reivindicatória - Posse injusta – Domínio

Direitos autorais – Execução de músicas – Cobrança – Fixação de critérios - ECAD

Cumprimento de sentença – Penhora – Instrumentos necessários para o exercício da atividade laborativa do devedor – Impenhorabilidade

Câmaras Criminais do TJMG

Tráfico de drogas e condutas afins - Legislação extravagante – Liberdade provisória – Prisão preventiva - Contemporaneidade

Roubo – Corrupção de menores – Menoridade relativa – Concurso de pessoas – Majoração - *Bis in idem*

Latrocínio – Desclassificação - Homicídio – Impossibilidade – Aplicação da pena - Circunstâncias judiciais – Reanálise

Organização criminosa – Associação estável e permanente – Liame subjetivo entre os réus – Benefício do grupo - Tráfico de drogas – Interceptação telefônica – Conjunto probatório - Comprovação da autoria e da materialidade – Circunstâncias judiciais - Revisão

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

Processo administrativo disciplinar - Interrogatório de servidor pela administração pública - Impossibilidade por determinação judicial - Suspensão do processo por via transversa – Prescrição - Inocorrência

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Mandado de segurança – Agravo interno – Procedimento administrativo

Mandado de segurança – Procedimento administrativo - Verificação da capacidade laborativa de delegatário de serviço extrajudicial – Perícia médica – Procedimento

disciplinar – Inaplicabilidade

Ementa: Agravo interno. Mandado de segurança. Procedimento administrativo de verificação de higidez físico-psíquica de delegatário de serviço extrajudicial. Cartório de registro de imóveis de Pará de Minas. Acidente vascular cerebral. Lamentável quadro de paralisia completa. Constatação pelo perito médico do Tribunal de Justiça. Extinção da delegação pelo presidente do Tribunal. Imputação de vício de forma. Pretensão de aplicação do rito do processo administrativo disciplinar. Resolução nº 651/2010. Impossibilidade. Aferição técnico-administrativa que não ostenta a natureza jurídica disciplinar sancionatória. Resguardo concreto do contraditório e da ampla defesa. Expectativa de adoção do rito pretendido. Não configuração. Inconformação pela não realização de interrogatório. Impossibilidade material decorrente da paralisia integral. Agravo não provido.

- Nos termos do art. 65, X, da Lei Complementar nº 59/2001, compete ao diretor do Foro averiguar a incapacidade física ou mental de servidor do foro judicial e dos Serviços de Notas e de Registros, instaurando o regular processo administrativo, comunicando e requisitando o apoio da Secretaria do Tribunal de Justiça.

- A constatação por perícia médica oficial do Tribunal, à luz do contraditório e da ampla defesa, do suportar pelo agravante de lamentável acidente vascular cerebral ocasionador de irreversível quadro de tetraplegia e de comunicação apenas por sinais dados pela movimentação dos olhos, torna legítimo o ato de extinção da delegação dantes concedida, tendo em vista a impossibilidade material de exercício das atribuições correlatas.

- Desvestida a perquirição administrativa de qualquer natureza disciplinar funcional, não incide no caso o cogente do rito procedimental estabelecido pela Resolução nº 651/2010. E a apontada nulidade se vê afastada pela observância do contraditório e da ampla defesa na condução da avaliação pública perpetrada.

- A erronia na indicação da referida resolução no ato inaugural da aferição não se afigura suficiente para a aplicação impositiva do rito pretendido, mormente ante o caráter minucioso e exauriente do laudo médico apresentado e a impossibilidade material de realização do interrogatório aspirado, tendo em vista os característicos do lamentável quadro de saúde suportado.

- Agravo interno não provido (TJMG - [Agravo Interno Cv 1.0000.22.026685-2/001](#), Rel.: Des. Corrêa Junior, Órgão Especial, j. em 14/7/2022, p. em 21/7/2022).

Processo cível - Direito administrativo - Direito penal - Processo administrativo disciplinar

Mandado de segurança – Processo administrativo disciplinar – Pena de demissão – Imputação de crime de homicídio cumulado com fraude processual – Ação penal pendente – Independência das instâncias

Ementa: Direito constitucional. Direito administrativo. Mandado de segurança. Falta de interesse de agir. Inocorrência. Preliminar rejeitada. Concurso público.



Edital SEE nº 07/2017. Aprovação de candidato para o cargo de professor educação básica. Pretensão de nomeação. Candidato classificado além do número de vagas previstas no edital. Mera expectativa de direito. Realização de contratações temporárias. Nomeação preterida de forma arbitrária e imotivada. Não configuração. Ausência de ato ilegal. Segurança denegada.

- Considerando que o impetrante foi classificado além do número de vagas previstas no edital, não há como falar em direito líquido e certo à nomeação.

- No julgamento do Recurso Extraordinário 837.311, o Supremo Tribunal Federal assentou a tese objetiva, em sede de repercussão geral, de que "a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero (*Ermessensreduzierung auf Null*), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, *verbi gratia*, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima".

- Contudo, no caso, não restou comprovada situação de preterição do impetrante de forma arbitrária e imotivada por parte da Administração (TJMG - [Mandado de Segurança 1.0000.22.044065-5/000](#), Rel.: Des. Moreira Diniz, Órgão Especial, j. em 13/7/2022, p. em 21/7/2022).

Processo cível - Direito constitucional

Ação direta de inconstitucionalidade- Lei municipal – Sistema nacional de emprego- Competência legislativa – Usurpação – Competência privativa da União

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei complementar nº 20/2009. Município de Montes Claros. Anexo I. Cargo de arquivista. Escolaridade. Competência privativa da União. Art. 22, XVI, da Constituição Federal. Lei federal nº 6.546/1978. Alargamento indevido pela norma municipal. Usurpação da competência da união. Inconstitucionalidade. Pedido julgado procedente.

- Compete privativamente à União Federal legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e as condições para o exercício de profissões.

- A Lei complementar nº 20/2009, do Município de Montes Claros, ao alargar indevidamente o campo traçado pela Lei federal nº 6.546/1978, usurpou a competência da União.

- Inconstitucionalidade formal reconhecida. Pedido inicial julgado procedente (TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.21.217095-5/000](#), Rel.: Des. Corrêa Junior, Órgão Especial, j. em 14/7/2022, p. em 21/7/2022).

Seções Cíveis



1ª Seção Cível

Processo cível – Direito administrativo – Ação declaratória de ilegalidade

Greve – Sindicato de servidores públicos – Professores – Protocolos sanitários – COVID-19

Ementa: Ação declaratória de ilegalidade. Greve. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabirito. Retorno às aulas. Pandemia covid-19. Paralisação dos professores. Descumprimento de previsão normativa e requisitos previstos na lei de greve. Protocolos sanitários regulamentadores. Procedência do pedido.

- A greve é um direito social que encontra amparo constitucional, tanto para os servidores da iniciativa privada quanto para os servidores públicos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, c/c o art. 37, VII, ambos da Constituição da República.

- No julgamento dos Mandados de Injunção 670, 708 e 712, o Supremo Tribunal Federal, em face da omissão legislativa, adotou a posição concretista geral e determinou a aplicação temporária da Lei nº 7.783/89 ao setor público, no que couber, até que o Congresso Nacional edite a lei regulamentadora.

- A inobservância dos requisitos legitimadores do movimento grevista implica o reconhecimento da abusividade e da ilegalidade da greve, mormente quando esta contraria decisão já proferida pelo Tribunal de Justiça e desrespeita a legislação municipal que previu o retorno presencial às aulas de forma gradual e híbrida (TJMG - [Petição - Cível 1.0000.21.175043-5/000](#), Rel.: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 1ª Seção Cível, j. em 2/5/2022, p. em 20/7/2022).

Processo cível – Direito processual civil – Conflito de competência

Ação civil pública – Mesmas causa de pedir e partes – Prevenção

Ementa: Conflito de competência. Ação civil pública. Mesmas partes e causa de pedir. Prevenção. Inexistência. Súmula 235 do STJ.

- Embora idênticas as partes e a causa de pedir, se uma das ações já transitou em julgado, aplica-se a Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, que consagrou o entendimento de que "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".

- Conflito conhecido e acolhido (TJMG - [Conflito de Competência 1.0694.13.000443-5/002](#), Rel.: Des.ª Albergaria Costa, 1ª Seção Cível, j. em 29/4/2022, p. em 20/7/2022).

2ª Seção Cível

Processo cível – Direito civil – Conflito negativo de competência



Prevenção - Art. 79 do RITJMG

Ementa: Conflito negativo de competência. Apelação cível. Prevenção. Hipóteses. Art. 79 do RITJMG. Inexistência.

- Estão elencadas no art. 79 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais as hipóteses de prevenção do órgão julgador, sendo uma delas a identidade de relações jurídicas discutidas em ações diversas.

- Ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 79 do RITJMG, inexistente prevenção do órgão julgador, tampouco do relator.

- A prevenção prevista no art. 79 do RITJMG é da Câmara, não apenas do julgador, de forma que eventual declaração de suspeição para julgamento de recurso, nesses casos, haverá redistribuição entre os integrantes da Câmara (TJMG - [Conflito de Competência 1.0702.06.306675-8/002](#), Rel.: Des. Claret de Moraes, 2ª Seção Cível, j. em 23/5/2022, p. em 18/7/2022).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível – Direito processual civil – Embargos à execução

Inovação recursal – Custas processuais – Pagamento – Isenção legal

Ementa: Recurso de apelação. Inovação recursal configurada. Conhecimento parcial. Embargos à execução. Município de Galiléia. Ônus decorrentes da sucumbência. Pagamento das custas processuais. Isenção legal. Honorários advocatícios. Cabimento. Fixação em valor da causa. Sentença parcialmente reformada.

- As alegações e eventuais requerimentos não formulados em primeiro grau, que não constituem matéria de ordem pública, configuram inovação recursal, vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, o que obsta o seu conhecimento, sob pena de supressão de instância e ofensa aos princípios constitucionais do duplo grau de jurisdição e do devido processo legal.

- Rejeitados os Embargos à Execução opostos pelo Município de Galiléia, compete-lhe suportar os ônus decorrentes da sucumbência, inclusive o de arcar com as custas e despesas processuais, todavia, imperioso observar a isenção legal de pagamento que lhe é conferida, nos termos do art. 10, I, da Lei Estadual nº 14.939/03.

- Cuidando-se de execução de sentença embargada, inegável o cabimento da condenação ao pagamento de honorários advocatícios àquele que sucumbiu na demanda, que deverão ser arbitrados com base no valor atribuído à causa, *ex vi* do disposto no art. 85, § 2º, do CPC (TJMG - [Apelação Cível 1.0273.14.001040-9/002](#), Rel.: Des. Washington Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. em 19/7/2022, p. em 20/7/2022).



Processo cível – Direito administrativo – Desapropriação indireta

Prescrição - Regra de transição - Art. 2.028, Código Civil de 2002 - Pretensão indenizatória

Ementa: Apelação cível. Ação de desapropriação. Prescrição. Ocorrência. Manutenção da sentença.

- A desapropriação indireta consiste no fato administrativo pelo qual o Poder Público se apropria de bem particular, sem observância dos requisitos de declaração e da indenização prévia.

- Nos termos da orientação jurisprudencial, o prazo prescricional aplicável na espécie é de 10 (dez) anos, observada a regra de transição do art. 2.028 do Código Civil de 2002.

- Não decorrido mais da metade do prazo vintenário do C.C./1916, consoante a regra de transição prevista no art. 2.028 do C.C./2002, incide o prazo decenal do atual Código, contado a partir de sua entrada em vigor (11/1/2003).

- Ajuizada a ação depois do transcurso de 10 (dez) anos da vigência do novo Código Civil, revela-se fulminada a pretensão indenizatória pela ocorrência da prescrição (TJMG - [Apelação Cível 1.0278.13.000640-8/001](#), Rel.: Des. Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. em 15/7/2022, p. em 15/7/2022).

Processo cível – Direito administrativo - Ação de cobrança

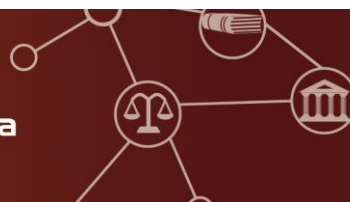
Juízo de admissibilidade – Inovação recursal – Meio ambiente – Polo passivo - IEF

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Juízo de admissibilidade. Não conhecimento parcial do apelo. Inovação recursal. Matéria cognoscível de ofício. Possibilidade de análise. Art. 342, II, CPC. Ilegitimidade passiva do IEF. Rejeição.

- Configuram inovação recursal, que não pode ser conhecida por esta Corte revisora, as teses não declinadas oportunamente na instância *a quo*, visto que compete ao réu alegar, na contestação, toda a sua matéria de defesa, sob pena de preclusão. Possibilidade de conhecimento das matérias cognoscíveis de ofício (CPC, art. 342, II).

- O IEF é parte legítima para figurar no polo passivo de ação com a qual o autor objetiva o pagamento de valores inadimplidos pela autarquia estadual e devidos por força do Contrato de Cooperação Mútua com ela celebrado e relativo ao Programa Bolsa Verde.

- Recurso não conhecido em parte. Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva do IEF, negando provimento na parte conhecida (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.243270-2/001](#), Rel.: Des.^a Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 21/7/2022, p. em 21/7/2022).



Processo cível – Direito civil – Direitos reais

Direitos reais – Ação reivindicatória - Posse injusta – Domínio

Ementa: Apelação cível. Ação reivindicatória. Requisitos legais. Posse injusta. Ausência de comprovação. Improcedência da pretensão inicial. Recurso não provido.

- A ação reivindicatória tem natureza petitória, motivo pelo qual irrelevante a comprovação de posse anterior pelo requerente, haja vista que se discute apenas o domínio do imóvel e o exercício irregular da posse pela parte adversa, conforme preceitua o art. 1.228 do Código Civil de 2002.

- Nas ações reivindicatórias, o requerente precisa demonstrar a titularidade do domínio sobre a coisa reivindicada, individualizá-la e comprovar o exercício da posse injusta do referido bem.

- Se o requerente não se desincumbe do seu ônus probatório, conforme exige o inciso I do art. 373 do CPC, de produzir prova robusta da alegada posse injusta exercida pelo requerido sobre o imóvel de sua propriedade, a manutenção do desfecho de improcedência da pretensão reivindicatória é medida que se impõe (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.22.094801-2/001](#), Rel.: Des.^a Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. em 13/7/2022, p. em 18/7/2022).

Processo cível – Direito civil – Propriedade intelectual

Direitos autorais – Execução de músicas – Cobrança – Fixação de critérios - ECAD

Ementa: Ação de cumprimento de preceito legal cumulada com perdas e danos. Direitos autorais. Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad). Obrigação de pagar. Critérios para apuração do valor devido. Sentença mantida.

- Sendo incontroversa a realização dos eventos e não comprovado o pagamento dos direitos autorais referentes à execução das músicas, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, ainda que tal execução tenha se dado pelos próprios detentores dos mencionados direitos, impõe-se manter a condenação respectiva.

- Compete ao Ecad a fixação de critérios para a cobrança de direitos autorais, que estão definidos em seu regulamento (TJMG - [Apelação Cível 1.0428.10.001686-7/002](#), Rel.: Des. Maurílio Gabriel, 15ª Câmara Cível, j. em 7/7/2022, p. em 15/7/2022).

Processo cível – Direito civil – Direito processual civil

Cumprimento de sentença – Penhora – Instrumentos necessários para o exercício da atividade laborativa do devedor – Impenhorabilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora. Instrumento de trabalho. Prova da essencialidade do bem para o exercício da atividade. Construção afastada.

- A impenhorabilidade prevista no art. 833 do CPC constitui matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão (REsp 1372133/SC).

- Cabe ao devedor comprovar a essencialidade do bem no exercício de sua atividade econômica para que sobre ele recaia a impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.073794-4/001](#), Rel.: Des.^a Juliana Campos Horta, 12^a Câmara Cível, j. em 14/7/2022, p. em 18/7/2022).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal – Direito penal – Recurso em sentido estrito

Tráfico de drogas e condutas afins - Legislação extravagante - Liberdade provisória - Prisão preventiva - Contemporaneidade

Ementa: Recurso em sentido estrito. Tráfico de drogas. Liberdade provisória concedida pelo juízo primevo. Prisão preventiva. Descabimento. Ausência dos requisitos previstos no art. 312 do CPP. Ausência de contemporaneidade. Recurso não provido.

- Não havendo a comprovação dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, não há que se falar na decretação de prisão preventiva em desfavor do recorrido.

- Transcorrido mais de 1 (um) ano entre a data dos fatos e a data deste julgamento, sem notícia de que o recorrido tenha se envolvido na suposta prática de outro delito, é desaconselhável o decreto da prisão preventiva, por ausência de contemporaneidade.

- Sempre que possível, há que se valorizar a decisão proferida pelo Juízo de origem, o qual se encontra próximo aos fatos e com melhores condições de analisar a oportunidade e conveniência da decretação da prisão preventiva (TJMG - [Rec em Sentido Estrito 1.0378.21.000144-2/001](#), Rel.: Des. Nelson Missias de Moraes, 2^a Câmara Criminal, j. em 14/7/2022, p. em 22/7/2022).

Processo penal - Direito Penal – Crime contra o patrimônio

Roubo – Corrupção de menores – Menoridade relativa – Concurso de pessoas – Majoração - *Bis in idem*

Ementa: Apelação criminal. Crime contra o patrimônio. Roubo (art. 157, *caput*, do CP) e corrupção de menores (art. 244-B da Lei nº 8.069/90). Sentença condenatória. Recurso defensivo. Pretendida absolvição dos crimes. Impossibilidade. Autoria e materialidade devidamente comprovadas. Pleito de redução da pena para aquém do mínimo legal em virtude da aplicação da atenuante de menoridade relativa. Inviabilidade. Vedação contida nas Súmulas 231 do STJ e 42 do TJMG. Recurso ministerial. Reconhecimento da majorante do

concurso de pessoas. Viabilidade. *Bis in idem*. Inocorrência. Concessão dos benefícios da justiça gratuita. Juízo da execução.

- O conjunto probatório formado nos autos demonstra a prática, pelo réu, do crime tipificado no art. 157, *caput*, do CP, sendo apto a fundamentar o édito condenatório.

- O crime previsto no art. 244-B da Lei nº 8.060/90 é um delito formal, bastando para sua configuração que o agente imputável instigue ou pratique com o menor uma infração penal, independente da existência ou não de vida criminal progressiva do tutelado.

- Nos termos das Súmulas 231 do STJ e 42 do TJMG, o reconhecimento de circunstâncias atenuantes genéricas não pode conduzir à redução das penas abaixo dos mínimos legais.

- Não há qualquer *bis in idem* na condenação pelo roubo majorado pelo concurso de pessoas e corrupção de menores, já que se trata de concurso formal de crimes, sendo que aludidos delitos têm momentos consumativos completamente independentes.

- O pedido de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, para fins de suspensão ou isenção das custas processuais aplicadas conforme art. 804 do CPP, deverá ser realizado junto ao Juízo da Execução, mediante análise da condição de miserabilidade (TJMG - [Apelação Criminal 1.0024.19.100241-9/001](#), Rel.: Des. Wanderley Paiva, 4ª Câmara Criminal, j. em 14/7/2022, p. em 20/7/2022).

Processo penal – Direito processual penal – Latrocínio

Latrocínio – Desclassificação - Homicídio – Impossibilidade – Aplicação da pena - Circunstâncias judiciais – Reanálise

Ementa: Apelação criminal. Latrocínio. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade delitiva constatadas. Confissão extrajudicial dos réus corroborada por outros elementos informativos. Desclassificação para o crime de homicídio. Impossibilidade. Morte da vítima para subtração do patrimônio evidenciada. Condenação mantida. Redução da pena-base. Necessidade. Análise equivocada das circunstâncias judiciais. Isenção das custas processuais. Matéria afeta ao Juízo da Execução. Recursos parcialmente providos.

- Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva, não há que se falar em absolvição por ausência de provas ou incidência do princípio *in dubio pro reo*.

- Restando comprovado nos autos que os acusados ceifaram a vida da vítima como forma de garantir a subtração da *res furtiva*, agindo com evidente *animus furandi*, incabível a desclassificação do crime de latrocínio para o crime de homicídio.

- Havendo excessivo rigor no aumento da pena-base a partir da avaliação equivocada das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, forçosa a

reanálise, com a consequente redução das reprimendas.

- Conforme entendimento adotado por esta egrégia Câmara Criminal, delega-se ao Juízo da Execução a análise do requerimento da assistência judiciária gratuita, com a suspensão de exigência do pagamento das custas processuais, por não ser este o momento mais adequado para sua apreciação (TJMG - [Apelação Criminal 1.0481.19.003475-3/001](#), Rel.: Des Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 12/7/2022, p. em 15/7/2022).

Processo penal – Direito processual penal – Organização criminosa e tráfico de drogas

Organização criminosa – Associação estável e permanente – Liame subjetivo entre os réus – Benefício do grupo - Tráfico de drogas – Interceptação telefônica – Conjunto probatório - Comprovação da autoria e da materialidade – Circunstâncias judiciais - Revisão

Ementa: Apelação criminal. Organização criminosa e tráfico de drogas. Investigação por usurpação de competências da Polícia Civil pela Polícia Militar. Não ocorrência. Mero cumprimento de diligência. Caracterização da polícia ostensiva e preservação da ordem pública. Interceptações telefônicas. Validade. Recorrer em liberdade. Indeferimento oitiva testemunha. Doença psiquiátrica. Realidade fática impositiva. Cerceamento de defesa. Ausência. Provas digitalizadas constantes dos autos. Devido processo. Observância. Preliminares rejeitadas. Mérito. Estabilidade e permanência. Grupo hierarquizado e estruturado. Autoria e materialidade. Comprovação. Apreensão de droga. Interceptação telefônica. Liame subjetivo comprovado. Condenação mantida. Reexame das circunstâncias judiciais e da fração de exacerbação da pena-base. Possibilidade. Detração. Juízo da execução.

- O cumprimento de diligência pela Polícia Militar não contamina o flagrante, eis que atuou na verificação da suposta prática de tráfico de drogas, restando caracterizado o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

- Não há que se falar em direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que o feito já se encontra em fase de julgamento, não sendo a apelação via própria para postular tal direito.

- Não implica cerceamento de defesa o indeferimento de oitiva de testemunha que apresenta impeditivo de saúde, mediante laudo médico idôneo.

- Realidade fática que se impôs.

- Não fere o direito de defesa do acusado o indeferimento do pedido de digitalização da decisão que determinou a interceptação telefônica quando verificado que esta consta dos autos, ainda que por meio digital.

- O crime de organização criminosa exige a demonstração de associação estável e permanente entre pelo menos quatro autores, para o fim específico de praticar crimes.

- Para a condenação pelo crime de organização criminosa, é prescindível prova da efetiva participação de cada membro em todos os crimes cometidos pelo bando criminoso, sendo suficiente que eles tenham ciência de tais delitos e se beneficiem de tais práticas, evidenciando um liame subjetivo entre eles e a coautoria.
- O farto conjunto probatório, com destaque para a interceptação telefônica, aliado à intensa investigação policial e apreensão de drogas, demonstra claramente a prática do tráfico, não se podendo falar em absolvição.
- Nas hipóteses em que o tráfico de drogas se dá mediante organização estruturada, ainda que não haja apreensão de entorpecentes na posse direta de um ou mais agentes, a prova da ligação destes com a organização constitui comprovação da materialidade.
- Verificado equívoco na análise das circunstâncias judiciais, impõe-se a correção por esta Instância Revisora.
- A fração de exacerbação da pena-base deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- A despeito do disposto no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, a análise da detração deve ficar a cargo do Juízo da Execução Penal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.22.047674-1/001](#), Rel.: Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 14/7/2022, p. em 15/7/2022).

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

Direito civil - Direito administrativo - Processo administrativo disciplinar

Processo administrativo disciplinar - Interrogatório de servidor pela administração pública - Impossibilidade por determinação judicial - Suspensão do processo por via transversa - Prescrição - Inocorrência

Se, em razão de determinação judicial, a Administração não pode realizar nem concluir o interrogatório de servidor em processo administrativo disciplinar, sem que este possa seguir seu curso natural, deve-se considerar, por via transversa, suspenso o prazo prescricional.

Discute-se a ocorrência da prescrição no caso de decisão liminar proferida para determinar a suspensão da realização do ato de interrogatório em Procedimento Administrativo Disciplinar a gerar a extinção da punição imposta.

O processo administrativo disciplinar, no plano federal, desenvolve-se em três fases, na seguinte ordem: instauração, inquérito e julgamento (art. 151 da Lei nº 8.112/1990), sendo certo que o inquérito também se subdivide em (sub)fases, na seguinte ordem: instrução, defesa e relatório (arts. 155, 159, 161, § 1º, e 166 da

Lei nº 8.112/1990), de modo que o último ato da instrução, que deve preceder o prazo para defesa final e apresentação do relatório da comissão, é o interrogatório (art. 159 da mesma lei).

A existência, em sequência, das referidas fases, por decorrência lógica, é essencial para a validade da aplicação da sanção administrativa, ou seja a Administração só pode impulsionar o feito para a fase seguinte quando concluídos os atos essenciais da etapa anterior.

No caso, durante o andamento do PAD impugnado, a autora impetrou mandado de segurança, em que obteve provimento liminar favorável para determinar a suspensão da realização do ato de interrogatório que ocorreria na via administrativa, fato que implicou relevante debate sobre os efeitos que aquela decisão operou em relação ao curso do prazo prescricional.

Hipótese em que, embora a decisão prolatada no mandado de segurança não tenha expressamente impedido o curso do processo administrativo, mas apenas a realização do interrogatório, ela acabou produzindo, na prática, o efeito de obstar a marcha processual para a fase adiante.

Se, por força de determinação judicial, a Administração não podia realizar e concluir o interrogatório do servidor, ela não podia seguir o curso natural do processo, o qual, por via transversa, estava suspenso, e assim também deve se considerar o prazo prescricional.

O instituto da prescrição está atrelado à inércia/inação, predicado que não estava presente na conduta da comissão processante quando deixou de impulsionar o feito à fase seguinte porque não podia realizar o último ato da instrução.

[MS 25.318-DF](#), Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 22/6/2022. (Fonte - *Informativo STJ - Edição Especial* nº 5. Publicação:18 de julho de 2022).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.